



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Luiza Sousa dos Santos Oliveira		UF: BA
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Serrinha, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000633/2023-16		
PARECER CNE/CES Nº: 637/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Serrinha, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 7 de agosto de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

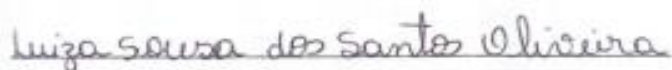
Eu, LUIZA SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, nascida em [REDAZIDA], [REDAZIDA], [REDAZIDA], graduanda no curso de Pedagogia, sob o Registro Acadêmico [REDAZIDA], oferecido pela IES UNIP, no campo situado à Rua Capitão Apolinário, 01, Centro, CEP 48.700-000, Serrinha, Bahia, venho solicitar a V. Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a matrícula para o 5º semestre e posterior emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em Serrinha, na Escola Normal de Serrinha, no período de pandemia. Conclui o curso em 2021, porém, só recebi meu certificado de conclusão em 19/05/2022. Em 2021, fiz o processo seletivo e dirigir-me até a UNIP da minha cidade para realizar a matrícula no curso de Pedagogia, sendo aceita em 19/10/2021.

De pronto e sempre de boa-fé, ao solicitado pela Unidade, apresentei o Certificado do Curso de Ensino Médio em maio de 2023, no entanto, a IES informou no dia 24/05/23 que não poderia aceitar minha documentação para realizar a rematricula do 5º semestre porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no ensino Superior (fato que acreditei não ter problema, haja visto que minha matrícula havia sido aceita e por já estar aprovada por nota na maioria das disciplinas do último ano do Ensino Médio).

Em virtude do descompasso temporal e conflito de datas, restou-me, portanto, recorrer a V. Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que eu investi em tempo e dinheiro no curso de Graduação em Pedagogia. De modo que solicito, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa realizar a matrícula no 5º semestre e dar continuidade à graduação, a fim de receber meu diploma.

Termos em que peço deferimento.



Luiza Sousa dos Santos Oliveira

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão de Curso
- Histórico Acadêmico do Curso
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Cópia do Comprovante de Residência

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada pela requerente evidencia que ela concluiu o Ensino Médio no ano de 2021, com certificado emitido pelo Colégio Estadual Normal de Serrinha, com sede em Serrinha, no estado da Bahia, cujo documento se encontra datado de 19 de maio de 2022.

Lado outro, a requerente iniciou seus estudos na Educação Superior na data de 19 de outubro de 2021, conforme relato próprio e documento anexado ao processo.

Percebe-se, então, que a requerente concluiu o Ensino Médio em 2021 e ingressou na Instituição de Educação Superior (IES) no mesmo ano, havendo, portanto, um pequeno descompasso temporal.

Neste contexto, em conformidade com decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos alunos, este Relator entende que, no caso concreto, deve-se proceder à convalidação dos estudos da requerente.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luiza Sousa dos Santos Oliveira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, desde 19 de outubro de 2021 até o último período efetivamente cursado, mediante comprovação feita pela IES, ministrado no polo de Serrinha, no estado da Bahia, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente